

**PROJETO DE LEI N° , DE 2017**  
**(Do Deputado João Paulo Kleinübing)**

Altera o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para impor condicionantes à compra e locação de imóveis por parte da Administração Pública com dispensa de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

*X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, e que o imóvel não pertença a agentes públicos ou seus familiares de primeiro grau;*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos contratos vigentes e às licitações em andamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em face de um contexto que sinaliza, de maneira clara e inequívoca, para uma prática inadequada e recorrente na Administração de mistura de interesses públicos e privados por parte de agentes públicos inescrupulosos, que utilizam abusivamente de suas atribuições e prerrogativas funcionais para se beneficiarem pessoalmente à custa do Erário, necessário é impor limites legais mais rígidos que, ao menos, dificultem a continuidade dessa prática tão lesiva aos interesses de toda a sociedade.

Assim é que, entre tantas medidas que precisam ser implementadas, entendemos ser absolutamente imprescindível alterar a Lei de Licitações e Contratos para condicionar a compra e locação de imóveis por parte da Administração Pública com dispensa de licitação a proibição absoluta de que esses imóveis tenham como proprietários quaisquer agentes públicos ou seus familiares de primeiro grau.

De fato, como quase todas as compras e locações de imóveis por parte da Administração têm sido realizadas com base na aludida dispensa, com fundamento em avaliações subjetivas de serem os imóveis pretendidos aqueles que melhor atenderiam as finalidades precípuas da Administração naquela localidade, a restrição acima certamente impedirá a concretização de compras e locações desnecessárias ou com sobrepreço pelo Setor Público, salvaguardando o verdadeiro interesse público em questão.

Assim, tendo em vista a importância da proposta e o avanço que ela pode propiciar para a segurança e efetividade das contratações públicas, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado João Paulo Kleinübing